

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário de Administração e Planejamento,
no exercício de suas atribuições legais,
CERTIFICA que a Lei nº 307
de 30/04/09 foi afixada no
PLACARD da Prefeitura Municipal de Cariri do
Tocantins, e si do Tocantins nesta data.
Cariri do Tocantins - 30/04/09



LEI Nº 307/2009

DE 30 DE ABRIL DE 2009

Cria o Programa Nossa Bolsa Universitária, que concede bolsa a estudantes universitários residentes no município de Cariri do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Programa Nossa Bolsa Universitária**, para atender estudantes universitários residentes no município de Cariri do Tocantins.

Art. 2º - O estudante para ser selecionado deverá pertencer à unidade familiar desprovida de condição econômica que lhe permita arcar com o pagamento das mensalidades do curso no qual estiver matriculado.

Art. 3º - O programa **Nossa Bolsa Universitária** disponibilizará 35 (trinta e cinco) bolsas no valor máximo de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) à estudantes universitários residentes em Cariri do Tocantins há pelo menos 04 (quatro) anos consecutivos, e que estejam regularmente matriculados na **Fundação Unirg** de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 4º - Como contrapartida será exigido dos estudantes bolsistas, de que trata esta Lei:

Parágrafo Único – Que participem como contrapartida, de prestação de serviços a órgãos da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins. Esta contrapartida será regulamentada por expediente próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As bolsas de que trata esta Lei serão sumariamente canceladas quando o beneficiário:

I – For reprovado em (02) duas ou mais disciplinas durante um mesmo semestre letivo ou alternadamente, durante o período de realização do curso escolhido;

II – Deixar de cumprir a contrapartida exigida;

III – Trancar a matrícula;

IV – Mudar de curso;

V – Deixar de residir no município de Cariri do Tocantins;

VI – Adquirir condição econômica que lhe permita arcar com o pagamento das mensalidades do curso freqüentado;

Art. 6º - Nos semestres posteriores à entrada em vigor desta Lei, o ingresso de novos selecionados no programa, se dará através do preenchimento de vagas remanescentes.

Art. 7º - O estudante beneficiário, que por qualquer motivo, for desligado do **Programa Nossa Bolsa Universitária**, não mais retornará ao mesmo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 143/2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Cariri do Tocantins - TO, aos 30 dias do mês de abril de 2009.



Almir Augusto de Lima
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário de Administração e Planejamento,
no exercício de suas atribuições legais,
CERTIFICA que a Lei nº 307
de 30/04/09 foi analisada e
PLACARD na Prefeitura Municipal de Cariri do
Tocantins, em 30/04/09.
Cariri do Tocantins, 30/04/09